



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, N.º 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

E-mail: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**LEI N.º 148/2005, de 23 de março de 2005.**

**“ DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 007/2005, da Mesa da Câmara Municipal e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder, dentro da revisão geral anual, o aumento de **11,43%** (Onze centésimos e quarenta e três por cento), de acordo com o IGP-M, sobre a escala de referências que compõe os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único-** A presente revisão geral anual está prevista no artigo 37, inciso X da Constituição Federal e o artigo 133, caput, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º-** As referências e vencimentos a que se refere o artigo anterior e sobre quais incidirá a revisão geral anual, está inserida no quadro de vencimentos da Câmara Municipal - Anexo I.

**Art. 3º -** Fica estipulado o mês de abril como data base para a concessão de revisão geral anual, a fim de recompor as perdas inflacionárias anuais de acordo com o índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único -** A revisão de que trata esta Lei, está assegurada aos servidores ativos e inativos, do Quadro Efetivo e Comissionado da Câmara Municipal de Juquiá.



**Prefeitura Municipal de Juquiá**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

E-mail: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**Art. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta dos recursos no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de abril de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 23 de março de 2005.

MANOEL SOARES DA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ROSELI RODRIGUES  
Técnica Legislativa



**Prefeitura Municipal de Juquiá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
E-mail: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**ANEXO I**

<b>I</b>	<b>R\$ 289,72</b>
<b>II</b>	<b>R\$ 406,89</b>
<b>III</b>	<b>R\$ 499,63</b>
<b>IV</b>	<b>R\$ 568,34</b>
<b>V</b>	<b>R\$ 646,23</b>
<b>VI</b>	<b>R\$ 882,41</b>
<b>VII</b>	<b>R\$ 1.055,14</b>
<b>VIII</b>	<b>R\$ 2.658,74</b>